



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35.669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1102/2001.

CONCEDE ABONO À DO ENSINO FUNDAMENTAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Papagaio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resolução nº 03 de 08 de outubro de 1997, Lei nº 9429 de 24 de dezembro de 1996, artigo 7º, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Fica instituído pelo prazo de 1(um) mês, o Abono de incentivo a Docência do Ensino Fundamental (AIDEF).

Art. 2º -São requisitos indispensáveis para receber o AIDEF:

1º -Ser Professor atuante na rede pública Municipal de Educação de Ensino Fundamental.

2º -Ser Funcionário do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Papagaio.

Art. 3º -O AIDEF será pago com recursos provenientes do FUNDEF, respeitando a capacidade financeira destinada ao pagamento do professorado.

Art. 4º -O AIDEF será pago em conjunto com os proventos do mês de abril de 2001.

Art 5º -O AIDEF será proporcional aos proventos percebidos.

Art 6º - O teto máximo do AIDEF será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para o professorado e de R\$ 120,00 (cento e vinte) reais para os demais cargos do magistério todos incluídos no FUNDEF.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, 28 de abril de 2001.

Geraldo Valadares Baía
Geraldo Valadares Baía
Prefeito Municipal